

PREGÃO ELETRÔNICO

90023/2025

CONTRATANTE (UASG)

380271

OBJETO

Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 209.420,40 (duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia *06/11/2025* às *09:00h* (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

MODO DE DISPUTA:

aberto



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO - PARTICIPAÇÃO AMPLA

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ...	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025.

(Processo Administrativo nº 006.00437904/2025-94)

Torna-se público que o(a) Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado, Penitenciária de Limeira, por meio do(a) *Seção de Administração*, sediado(a) na *Rodovia Luís Ometto, km 32,1 SP 306 - Zona Rural, Limeira/SP*, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será de apenas 01 (um) item, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com menor *preço, conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007*, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº



14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou *sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *[Valor unitário e total do item]*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.



5.91. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *percentual de desconto superior conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *0,1% (zero um) por cento*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*



6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *inferior ao desconto mínimo (conforme o critério de julgamento estabelecido no início deste Edital)* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e



- 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. *Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*



7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.



8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *e poderão ser solicitados formalmente através do email: administrativo@plimeira.sap.sp.gov.br.*

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. *A sanção de multa será calculada e aplicada, após regular processo administrativo, conforme a Resolução SAP 49, a qual integra este instrumento.*
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: email:administrativo@plimeira.sap.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo*

14.2.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.*

14.2.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

14.2.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*



14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa ;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e *através do email: administrativo@plimeira.sap.sp.gov.br*.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
 - 14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*
 - 14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato ;*
 - 14.15.3. *ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável];*
 - 14.15.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*
 - 14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

Limeira, 21 de outubro de 2025

Eunice Natsue Nagasaki Costa
Agente de Contratação

Aprovo o presente Edital,

Marcos Ricardo Bonaldo
Autoridade Competente
Penitenciária de Limeira



ANEXO I

FOLHETO DESCRITIVO

FOLHETO DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, Gás Natural Veicular (GNV), diesel comum, diesel S10 e biodiesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) para a frota de veículos automotores do Contratante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.1.2.

O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023

.

1.1.3.

O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.



1.2. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá ser constituído de um

aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns,

conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente,

o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

2.2.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:



- I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000017/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2025;
- III) Id do item no PCA: 1050
- IV) Classe/Grupo: 859 (Gases comprimidos e liquefeitos)
- V) Identificador da Futura Contratação: 380271-39/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

5.1.1. Abrangência Geográfica

.5.1.1.1. Definição das Áreas Preferenciais para Abastecimento (APA)



- Áreas circunscritas em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) do endereço da **Penitenciária de Limeira, situada a Rodovia Luís Ometto, Km 32,1 – SP 306 – Zona Rural – Limeira/SP, CEP 13.489-899**, onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados, estruturados para fornecimento;
- Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes cidades da região, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à Penitenciária de Limeira, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (**centro, norte, sul, leste e oeste**);
- Por meio da rede de postos credenciados, a Contratada deverá operar nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s) indicadas na Tabela de Quantitativos e Locais (Anexo I.2), e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;
- Caso a Contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

*Possibilidades de **EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS**, em decorrência do histórico defrequência de viagens:*

- A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios: *Álvaro de Carvalho, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Avanhadava, Avaré, Balbinos, Bauru, Bernardino de Campos, Birigui, Bragança Paulista, Caiuá, Campinas, Capela do Alto, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerqueira César, Diadema, Dracena, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Getulina, Guareí, Guariba, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Icó, Iperó, Irapuru, Itaipava, Itapetininga, Itatinga, Itirapina, Jardinópolis, Jaú, Jundiaí, Junqueirópolis, Lavínia, Limeira, Lins, Lucélia Mairinque, Marabá Paulista, Marília, Martinópolis, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Nova Independência, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Paulo de Faria, Piracicaba, Pirajuí, Pontal, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Reginópolis, Ribeirão Preto, Rio Claro, Riolândia, Santo André, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Serra Azul, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taiúva, Taquaritinga, Taubaté,*



- Tremembé, Tupi Paulista, Valparaíso, Votorantim* e deverá manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados por município de 01 (um); ou
- A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados de **01 (um)**; ou,
 - A Contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 (duzentos e cinquenta) km nas estradas **estaduais** ou em estradas de acesso aos seguintes municípios **constantes acima**; ou,
 - Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

5.1.2. Rede de Postos Credenciados

5.1.2.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.1.2.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.

5.1.2.3. Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.1.2.4. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pela Contratada.

5.1.2.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.



5.1.2.6.

O Contratado é o único responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.1.3.Sistema de Abastecimento

5.1.3.1.OO Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que os mesmos estão alocados (base operacional ou unidades), contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota (própria, locada ou convênio);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Lotação (unidade e código do centro de custo, se houver);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e unidade dos condutores; e
- Base operacional da frota.

5.1.3.2.O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

5.1.3.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

5.1.3.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais



utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.1.3.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma *online* e instantânea.

5.1.3.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.3.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do Gestor do Contrato.

5.1.3.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.1.3.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
- Data e hora da transação;
- Quantidade em litros e/ou em m³, quando o abastecimento for com GNV;
- Valor da operação; e
- Identificação do condutor (nome e registro).

5.1.3.10. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pelo Contratado.

5.1.3.11. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;



- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
 - para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>; e,
 - para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;
- g) A exportação de dados para o *software* de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos “.txt”, “.csv” ou “.xml”, e, ainda, a possibilidade de *layout* e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



- nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - data do abastecimento;
 - quilometragem no momento do abastecimento;
 - tipo de combustível;
 - valor total do abastecimento;
 - valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
 - quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
 - identificação do veículo;
 - natureza de outros serviços utilizados;
 - valor unitário do serviço utilizado; e
 - valor total do serviço utilizado.
- h) O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
 - Razão Social;
 - CNPJ;
 - Inscrição Estadual;
 - Endereço;
 - Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone;
 - *E-mail*;
 - Contato; e
 - CEP.
- i) Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.1.4.Relatórios

5.1.4.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de Gestão de Abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante;



5.1.4.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (“consulta”/ “administração”) do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

5.1.4.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m³ contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor



- (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médiounitário por tipo de combustível consumido pela frota;
 - h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;
 - i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e
 - j) Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

5.1.5. Implantação

5.1.5.1.

O Contratado deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir

EXEMPLO DE CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

Atividades	Assinatura do	Dias				
		10	20	30	40	50
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão da Contratada		10 dias				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais			15 dias			



Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias		
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas		30 dias		
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias		

5.1.5.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastro dos veículos;
- Cadastro dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

5.1.6. Treinamento de Condutores e Gestores

5.1.6.1. O Contratado deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;
- Aplicação prática do sistema; e



- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.1.7.Preços dos Combustíveis e Serviços Complementares

5.1.7.1. Contratado disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.1.7.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a Penitenciária de Limeira, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>) para os diversos tipos de combustíveis.

5.1.7.3. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros:

- Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado;
- Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência;
- Observância das diretrizes do Decreto Estadual nº 63.316, de 26 de março de 2018; e
- Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.

5.1.7.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.1.7.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.



5.1.8. Segurança no Fornecimento

5.1.8.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

5.1.8.2. O Contratado deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas;

5.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;



5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

5.2.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;

5.2.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

5.2.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;

5.2.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/2011.

5.2.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT 02/2011.

5.2.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

5.2.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados.



5.2.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.2.14.. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

5.2.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2.16. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.

5.2.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou gás natural veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

5.2.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

5.2.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

5.3.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver;



5.3.2. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual nº 59.038/2013;

5.3.3. Expedir a autorização de serviços com a antecedência mínima especificada no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

5.3.4. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

5.3.5. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;

5.3.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratadae, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

5.3.7. Prestar à Contratada e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.3.8. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

5.3.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;

5.3.10. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas da prestação de serviços provadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pelo Contratado, no prazo pactuado, com observância da disciplina de medição e pagamento estabelecida no item 7 deste instrumento, comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança

5.3.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade



Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).



Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.18.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 6.18.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado;
- 6.18.3. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;



6.18.4. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais



condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O Contratante executará a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital

Do recebimento



7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, o Contratado deverá apresentar em relação à quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

7.4.2. Observadas as demais disposições deste item 7, os recebimentos do objeto, para efeito de pagamento, serão realizados de acordo também com as seguintes regras

7.4.2.1. Após o término da quinzena em que foram prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de combustível;
- e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- f) A data e hora da transação;



- g) Quantidade de litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
- h) Valor da operação de abastecimento;
- i) Valor da operação do serviço; e
- j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

7.4.2.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O Contratado deverá executar os serviços, objeto desta contratação, pela Taxa de Administração contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;
- b) A remuneração do Contratado será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante com o correspondente recebimento definitivo, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G, \text{ onde:}$$

“Pq” = valor total do pagamento relativo a uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;

“G” = gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena;



7.4.2.3. Após o recebimento definitivo, os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



- 7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023), e excetuado o prazo para liquidação em relação aos combustíveis, conforme especificado adiante. O Contratado deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente concernentes ao respectivo período quinzenal de execução dos serviços; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do Contratante,



bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

7.14.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14.2. Serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

7.14.2.1. O Contratado deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente concernentes ao respectivo período quinzenal de execução dos serviços; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do Contratante, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

7.14.2.2. O prazo para liquidação referente aos combustíveis será de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devendo ser finalizada a liquidação anteriormente ao pagamento (art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis: P

7.15.1. Prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e



7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no seguinte prazo:

7.23.1. referente aos combustíveis, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000;

7.23.2. referente aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e ao valor correspondente aos serviços de gerenciamento, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado

Forma de pagamento



7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ;
- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.23.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo] de 10.% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):



8.25.1.1. [certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a três anos.];

8.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso ;

8.27. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:



8.27.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.27.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.2.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-



financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 209.420,40 (duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme custos unitários



apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No exercício de 2026, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:380271;

II) Fonte de Recursos:150010001;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III) Programa de Trabalho:14.421381561390000;

IV) Elemento de Despesa:33.90.30.00;

V) Plano Interno: [...];

TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1.1. COMBUSTÍVEIS:



Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (em litros)	Previsão de Consumo Total (15 meses)
Gasolina Comum (roçadeira e trator)	4	50	750
Etanol (02 locados)	02	600	9.000
Diesel comum (gerador)	02	50	750
Diesel S10 (S10's e Cargo, ambulancia e F4000)	05	1600	24.000

Quantidade estimada de usuários	40 (quarenta)
---------------------------------	----------------

1.2. Serviços Complementares

1.2.1. Óleos lubrificantes, fluido de freio e filtros:



Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (em litros)	Previsão de Consumo Total (15 meses)
ARLA	01	15	225

LAVAGENS:

Tipo de veículo	Lavagem completa	Quantidade prevista mensal	Quantidade prevista total (30 meses)
Pequeno	02	02	30
Médio	03	03	45
Grande	01	02	30
TOTAL	06	07	105

2. RELAÇÃO DOS LOCAIS

2.1. Os endereços das bases operacionais onde se encontram os veículos sob a responsabilidade do Contratante estão relacionados na tabela a seguir:

Unidade	Endereço Completo
---------	-------------------



PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA	Rodovia Luís Ometto Km 32,1 – SP 306 – Zona Rural - Limeira/SP
--------------------------	--

3. AREA PREFERENCIAL PARA ABASTECIMENTO

<u>Denominação</u>	<u>Localização</u>	<u>Quantidade Mínima de Postos Credenciados</u>
<u>ÁREA PREFERENCIAL</u>	Rodovia Luís Ometto Km 32,1 – SP 306 – Zona Rural - Limeira/SP	<u>1 POSTOS CREDENCIADOS</u>
<u>MUNICÍPIOS</u>	Álvaro de Carvalho, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Bauru, Bernardino de Campos, Birigui, Bragança Paulista, Caiuá, Campinas, Capela do Alto, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerqueira César, Diadema, Dracena, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Getulina, Guareí, Guariba, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Icém, Iperó, Irapuru, Itaí, Itapeçerica da Serra, Itapetininga, Itatinga, Itirapina, Jardinópolis, Jaú, Jundiaí, Junqueirópolis, Lavínia, Limeira, Lins, Lucélia, Mairinque, Marabá Paulista, Marília, Martinópolis, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Nova Independência, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos,	



	Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Paulo de Faria, Piracicaba, Pirajuí, Pontal, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Reginópolis, Ribeirão Preto, Rio Claro, Riolândia, Santo André, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Serra Azul, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taiúva, Taquarituba, Taubaté, Tremembé, Tupi Paulista, Valparaíso, Votorantim.	
--	---	--

<u>RODOVIAS</u>	<u>PRINCIPAIS RODOVIAS ESTADUAIS E ACESSOS A UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO</u>	
------------------------	---	--

4. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

4.1. Dados referentes ao treinamento dos condutores e gestores:

Local do treinamento	Rodovia Luís Ometto Km 32,1 – SP 306 – Zona Rural - Limeira/SP
Quantidade de pessoas que receberão o treinamento	05
Duração do treinamento	5hs



Condições e materiais mínimos necessários para o treinamento	

Elaborado por:

Nivaldo Junior dos Santos
Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística

Aprovo o Termo

Marcos Ricardo Bonaldo
Chefe de Departamento

**ANEXO I.I****TERMO DE REFERÊNCIA****PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA**

(Processo Administrativo nº 006.00437904/2025-94 (20251134855))

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade Medida	Qde Total	Valor Mensal	Valor Total 15 meses
1	Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos e demais serviços	25372	meses	15	R\$ 13.961,36	R\$ 209.420,40
Valor Bruto Mensal estimado (sem taxa de administração)						R\$ 13.961,36
Taxa de Administração (percentual)						- 2,95%
Taxa de Administração (valor)						R\$ 411,86
Valor Mensal com taxa de administração						R\$ 13.549,50
Total (15 meses) com taxa de administração						R\$ 203.242,50

15.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência .

15.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).



15.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como *bens comuns*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

15.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

15.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

15.5. *O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.*

16. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

16.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000017/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2025;

III) Id do item no PCA: 1050

IV) Classe/Grupo: 859 (Gases comprimidos e liquefeitos)

V) Identificador da Futura Contratação: 380271-39/2026

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

17.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos constantes no ETP (Estudo Técnico Preliminar):

4.1. *O julgamento do menor preço ofertado, sendo que este julgamento não excluirá o atendimento as especificações mínimas exigidas, ou seja, se o proponente de menor preço, ofertar produto em desacordo com a descrição técnica do item ou que não atendam a legislação vigente, a proposta será desclassificada.*

4.2. *A licitação será destinada:*

a) *A ampla Concorrência.*

4.3. *Área Preferencial de Abastecimento*



ÁREA PREFERENCIAL: Penitenciária de Limeira, Rodovia Luís Ometto, km 32,1 - SP 306 - Zona Rural - Limeira - SP - CEP 13.489-899. Quantidade Mínima de Postos Credenciados: 01
MUNICÍPIOS: Álvaro de Carvalho, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Avanhadava, Avaré, Balbinos, Bauru, Bernardino de Campos, Birigui, Bragança Paulista, Caiuá, Campinas, Capela do Alto, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerqueira César, Diadema, Dracena, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Getulina, Guareí, Guariba, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Icém, Iperó, Irapuru, Itaí, Itapeceira da Serra, Itapetininga, Itatinga, Itirapina, Jardinópolis, Jaú, Jundiaí, Junqueirópolis, Lavínia, Limeira, Lins, Lucélia Mairinque, Marabá Paulista, Marília, Martinópolis, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Nova Independência, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Paulo de Faria, Piracicaba, Pirajuí, Pontal, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Reginópolis, Ribeirão Preto, Rio Claro, Riolândia, Santo André, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Serra Azul, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taiúva, Taquarituba, Taubaté, Tremembé, Tupi Paulista, Valparaíso, Votorantim. Quantidade Mínima de Postos Credenciados: 01 por município **RODOVIAS:** Estaduais e Federais, localizadas no Estado de São Paulo Quantidade Mínima de Postos Credenciados: 01 a cada 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros

Sustentabilidade:

18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes o que dispõe a atual política de sustentabilidade atinente a produção e armazenamento dos itens a serem adquiridos.

Garantia da contratação

18.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Sistema de abastecimento

19.1. O Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria, locada ou convênio)
- Prefixo
- Placas
- Marca
- Modelo
- Chassi
- Tipo de Combustível
- Ano de fabricação do veículo
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);
- Capacidade do tanque



- *Hodômetro*
- *Nome, registro funcional e Unidade dos condutores e,*
- *Base operacional da frota.*

5.1.1. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

5.1.2. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

5.1.3. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.1.4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma on-line e instantânea.

5.1.5. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização por escrito. Os abastecimentos e os serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.6. O sistema ainda deverá permitir, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a autorização expressa do Gestor do Contrato.

5.1.7. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

5.1.8. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- *Identificação do posto (nome e endereço)*
- *Identificação do veículo (placa)*
- *Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;*
- *Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado*
- *Data e hora da transação*
- *Quantidade em litros e/ou m3 quando o abastecimento for com GNV;*
- *Valor da operação e*
- *Identificação do condutor (nome e registro)*

5.1.9. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

5.1.10. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;



b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, dos condutores, do consumo e de quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pela Contratante;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;

por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;

para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;

para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;

f) Relação dos equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;

g) A exportação de dados para o software de gestão de frota disponibilizado ao Contratante, permitindo a leitura de arquivos ".txt", ".csv" ou ".xml" e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

data do abastecimento;

quilometragem no momento do abastecimento;

tipo de combustível;

valor total do abastecimento;

valor unitário do abastecimento por litro e/ou m3, quando houver abastecimento com GNV;

quantidade em litros e/ou m3, quando houver abastecimento com GNV;

identificação do veículo;

natureza de outros serviços utilizados;

valor unitário do serviço utilizado; e,

valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:

Nome Fantasia;

Razão Social;

CNPJ;

Inscrição Estadual;

Endereço;

Bairro;



Cidade;

Telefone;

Fax;

Contato;

CEP

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.2. Relatórios

5.2.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de Gestão de Abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante;

5.2.2. O Contratante deverá estabelecer para cada unidade o nível de permissão ("consulta"/"administração") do acesso ao software de Gestão de Abastecimento, de modo que um ou mais usuários possam ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas atribuições e responsabilidades;

5.2.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

Data;

Hora;

Identificação do estabelecimento;

Identificação do condutor; Identificação do veículo (placas);

Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

Tipo de combustível;

Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;

Valor unitário por tipo de combustível;

Valor total da operação em R\$ (reais); e

Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Informar, quinzenalmente, os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m³ contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor valor para o maior (ordem crescente de valor), com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros e ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;



- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

5.3 Implantação

5.3.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

Atividades		Dias				
		10	20	30	40	50
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão da Contratada	Assinatura do Contrato	10 dias				
Confeção e fornecimento dos cartões individuais			15 dias			
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias				
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas		30 dias				
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias				

5.3.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

Cadastro dos veículos;

Cadastro dos usuários;

Definição da logística da rede de postos credenciados;

Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

Treinamento dos condutores e gestores; e,

Fornecimento dos cartões para os veículos.

5.4 Treinamento dos Condutores e Gestores

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.

Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.



Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

Aplicação prática do Sistema.

Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.5 Preços dos Combustíveis

5.5.1. A Contratada disponibilizará por meio eletrônico informações quinzenais dos preços, históricos, referente aos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em Reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

5.5.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br) para os diversos tipos de combustíveis.

5.5.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

5.5.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

5.6 Segurança no Fornecimento

5.6.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa a garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

5.6.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.7 Abrangência Geográfica

5.7.1 Definição das Áreas Preferenciais para Abastecimento (APA) Áreas circunscritas num raio máximo de 30 (trinta) km do endereço do Penitenciária de Limeira - Rodovia Luís Ometto, km 32,1 - SP 306 – Zona Rural – Limeira - SP - CEP 13.489-899, onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados, estruturados para fornecimento; Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste, oeste); Por meio da rede de postos credenciados, a Contratada deverá operar nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s) indicadas na Tabela de Quantitativos e Locais (Anexo I.1), e os 50% (cinquenta por cento)



restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato; Caso a Contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios Álvaro de Carvalho, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Avanhadava, Avaré, Balbinos, Bauru, Bernardino de Campos, Birigui, Bragança Paulista, Caiuá, Campinas, Capela do Alto, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerqueira César, Diadema, Dracena, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Getulina, Guareí, Guariba, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Içém, Iperó, Irapuru, Itai, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itatinga, Itirapina, Jardinópolis, Jaú, Jundiaí, Junqueirópolis, Lavínia, Limeira, Lins, Lucélia Mairinque, Marabá Paulista Marília, Martinópolis, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Nova Independência, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Paulo de Faria, Piracicaba, Pirajuí, Pontal, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Reginópolis, Ribeirão Preto, Rio Claro, Riolândia, Santo André, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Serra Azul, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taiúva, Taquarituba, Taubaté, Tremembé, Tupi Paulista, Valparaíso, Votorantim e deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto credenciado por município; A Contratada deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 (duzentos e cinquenta) km nas estradas pavimentadas Estaduais e Federais; Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

5.8 Rede de Postos Credenciados

5.8.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deve haver, na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.8.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação

5.8.3. Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.8.4. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet ou pelo sistema instalado pela empresa.

5.8.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.8.6. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

20.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

20.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

20.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

20.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

20.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).



Fiscalização Administrativa

20.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso II e III).

20.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

20.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

20.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

20.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

20.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

20.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

20.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

20.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA



deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.

21.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos: I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de combustível;
- e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
- f) A data e hora da transação;
- g) Quantidade de litros e/ou m3, quando houver abastecimento com GNV;
- h) Valor da operação de abastecimento;
- i) Valor da operação do serviço; e
- j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G, \text{ onde:}$$

"PQ" = valor total do pagamento em uma determinada quinzena

"T" = taxa de administração



“G” = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

DO RECEBIMENTO

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023). 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação



à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.



7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário. Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

Outras comprovações

Tratando-se de consórcio:

Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;



g)Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h)Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

Editais de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



O valor estimado total da contratação é de R\$ 209.420,40 (duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos [na tabela acima OU em Anexo do Edital]. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

No exercício de 2026, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 380271

Fonte de Recursos: 150010001

Programa de Trabalho: 14421381561390000

Elemento de Despesa: 33903000

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Limeira, 10 de outubro de 2025.

Eunice Natsue Nagasaki Costa

Agente de Contratação



TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1.1. COMBUSTÍVEIS

Tipo de Combustível	Quantidade Veículos/ equipamentos	Previsão consumo mensal (litros)	Previsão consumo total (15 meses)
Gasolina Comum	04	20	300
Etanol	02	600	9.000
Diesel comum (gerador)	01	50	750
Diesel S10	05	1600	24.000
arla	01	1	15
Lavagens veiculos comuns	02	03	45
Lavagens veículos grandes	04	02	30
Quantidade estimada de usuários			46 (quarenta)

1.1.1. No dimensionamento dos quantitativos por tipo de combustível, deverá ser observado que os veículos do tipo “flex” utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas.

1.1.2. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento do sistema de partida a frio do motor.

1.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES 1.2.1. ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS SERVIÇOS:

Tipo de produto	Quantidade Veículos	Previsão consumo mensal	Previsão consumo total(15 meses)
Arla (galão)	01	01	15
Lavagens completa	06	05	75



1.3 QUADRO ESTIMATIVO DE CONSUMO (LITROS/UNIDADES E VALORES)

Tipo de Combustível	Previsão consumo mensal (litros)	Valor unitário(R\$)	Valor estimado mensal(R\$)
Gasolina Comum	20	6,49	129,80
Etanol	600	4,28	2.568,00
Diesel comum (gerador)	50	6,49	324,50
Diesel S10	1600	6,49	10.384,00
Subtotal 1			13.406,30

Tipo de produto/serviço	Previsão consumo mensal	Valor unitário(R\$)	Valor estimado mensal(R\$)
Arla (galão)	01	195,06	195,06
Lavagens	05	72,00	360,00

Total Bruto (sem taxa de administração) (R\$)	R\$ 13.961,36
Taxa de administração (%)	-2,95%
Taxa de administração (R\$)	R\$ 411,86
Total Mensal (R\$)	R\$ 13.549,50
Total em 15 meses (R\$)	R\$ 203.242,50

RELAÇÃO DOS LOCAIS

1.3. Os endereços das bases operacionais onde se encontram os veículos sob a responsabilidade do Contratante estão relacionados na tabela a seguir:

PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA	Rodovia Luís Ometto, km 32,1 - SP 306 Zona Rural - Limeira/SP
--------------------------	--

2. AREA PREFERENCIAL DE ABASTECIMENTO

--	--	--

Secretaria da Administração Penitenciária
Polícia Penal - Penitenciária de Limeira
Rod. Luis Ometto, S/N – KM 32,1 - Zona Rural - CEP: 13.489-899 | Limeira, SP
Fone: (19) 3404-6800



Denominação	Localização	Quantidade mínima de postos credenciados
AREA PREFERENCIAL	Áreas circunscritas num raio máximo de 7 (sete) km do endereço da Penitenciária de Limeira, Rodovia Luís Ometto, km 32,1 - SP 306- Zona Rural - Limeira/SP - CEP 13.489-899	01
MUNICÍPIOS	<i>Álvaro de Carvalho, Americana, Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Atibaia, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Bauru, Bernardino de Campos, Birigui, Bragança Paulista, Caiuá, Campinas, Capela do Alto, Caraguatatuba, Casa Branca, Cerqueira César, Diadema, Dracena, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Franco da Rocha, Getulina, Guareí, Guariba, Guarulhos, Hortolândia, Iaras, Icém, Iperó, Irapuru, Itaí, Itapeceira da Serra, Itapetininga, Itatinga, Itirapina, Jardinópolis, Jaú, Jundiaí, Junqueirópolis, Lavínia, Limeira, Lins, Lucélia, Mairinque, Marabá Paulista, Marília, Martinópolis, Mauá, Mirandópolis, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mongaguá, Nova Independência, Osasco, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Pacaembu, Paraguaçu Paulista, Paulo de Faria, Piracicaba, Pirajuí, Pontal, Porto Feliz, Potim, Pracinha, Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Reginópolis, Ribeirão Preto, Rio Claro, Riolândia, Santo André, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Serra Azul, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taiúva, Taquarituba, Taubaté, Tremembé, Tupi Paulista, Valparaíso, Votorantim</i>	01 por município
RODOVIAS	Estaduais e Federais, localizadas no Estado de São Paulo	01 a cada 250 (duzentos e cinquenta) km



Elaborado por:

Eunice Natsue Nagasakli Costa

Chefe de Seção de Administração

Aprovo este termo de Referência

Marcos Ricardo Bonaldo

Chefe de Departamento

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

SEQ	PLACA /PATRIMÔNIO	TIPO	MODELO/ MA RCA	ANO FAB/MOD	COMB.	COR
1	FZD-7926/1048	F4000	FORD	2016	Diesel	Branca



2	GFX-3659/1045	CARGO	FORD	2017	Diesel	Branca
3	GKD-6340/1046	AMBULANCIA	FIAT	2017	Diesel	Branca
4	FYJ-1503/1042	GM S-10	GM	2017	Diesel	Prata
5	GGA-1257/1041	GM S-10	GM	2017	Diesel	Prata

PESQUISA ANP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - SDC							
INTERVALO DE TEMPO: MENSAL PERÍODO: SETEMBRO DE 2020 EM DIANTE COMBUSTÍVEL: GASOLINA C, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO							
MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO DE DISTRIBUIÇÃO	DESVIO PADRÃO
ago/25	ETANOL HIDRATADO COMUM	SUDESTE	SAO PAULO	LIMEIRA	R\$/l	3,368	0,124
ago/25	GASOLINA C COMUM	SUDESTE	SAO PAULO	LIMEIRA	R\$/l	5,235	0,159
ago/25	GASOLINA C COMUM ADITIVADA	SUDESTE	SAO PAULO	LIMEIRA	R\$/l	5,381	0,203
ago/25	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	SUDESTE	SAO PAULO	LIMEIRA	R\$/l	5,335	0,079
ago/25	ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	SUDESTE	SAO PAULO	LIMEIRA	R\$/l	5,244	0,085

Mídia retirada do site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrancia/precos/precos-de-distribuicao-de-combustiveis>

Tipo de produto/ serviço	Previsão consumo mensal	Calor unitário
arlação	1	R\$ 195,06
Lavagens veículos comuns	03	R\$ 60,00
Lavagens veículos grandes	02	R\$ 90,00

*Média retirada através de relatório enviado por prestadoras de serviços



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PENITENCIÁRIA DE LIMEIRA

(Processo Administrativo nº 006.00437904/2025-94)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O(A) SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA
REGIÃO CENTRAL DO ESTADO, POR
INTERMÉDIO DO(A) PENITENCIÁRIA DE
LIMEIRA E

O Estado de São Paulo Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado, por intermédio do(a) Penitenciária de Limeira, com sede no(a) *Rodovia Luís Ometto, km 32,1 - SP 306 - Zona Rural*, na cidade de *Limeira* /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 96.291.141/0172-36, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20...., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional..... nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

21.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE



CRENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da Penitenciária de Limeira, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

21.4. Objeto da contratação:

Tipo de Combustível	Previsão consumo mensal(litros)	Valor unitário litro)	Valor estimativo mensal (R\$)
COMBUSTÍVEIS			
Gasolina Comum	20	6,49	129,80
Etanol	600	4,28	2.568,00
Diesel comum (gerador)	50	6,49	324,50
Diesel S10	1600	6,49	10.384,00
SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
arila	1	195,06	195,06
Lavagens veiculos comuns	03	60,00	180,00
Lavagens veículos grandes	02	90,00	180,00
VALOR TOTAL PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO SEM TAXA DE ADMNISTRAÇÃO			
Taxa de Administração %			
Taxa de Administração (R\$)			
TOTAL MENSAL (R\$)			
TOTAL EM 15 MESES (R\$)			

21.5. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 21.5.1. O Termo de Referência;
- 21.5.2. O Edital da Licitação;
- 21.5.3. A Proposta do Contratado; e
- 21.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 21.5.5.



1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2



(dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 13.961,36 (treze mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 209.420,40 (duzentos e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 10/10/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *10 (dez) dias*, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a



utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 380271*
- II. Fonte de Recursos: 150010001*
- III. Programa de Trabalho: 380303 (14.421.3815.6139.0000)*
- IV. Elemento de Despesa: 33903900*

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Limeira, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ANEXO III

RESOLUÇÃO SAP n.º 49/2024, DE 17/4/2024

Publicado na Edição de 18 de Abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O Secretário da Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Administração Penitenciária, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único- Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- advertência;

II- multa

III- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.



§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito, da Secretaria da Administração Penitenciária, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência



Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cincodécimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I – No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II – No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III – No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º – A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I – No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II – No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo

estipulado, na seguinte conformidade:

I- no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;



c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II – no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III – no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado. Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 – Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14- É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I- em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 – A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º- A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar



Artigo 17 – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I- por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II- por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III- por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV- por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou

majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do “caput” do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 – A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.



Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta

Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à autoridade competente para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 – Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 – Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 – A imposição das sanções previstas nesta resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou



da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único – Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais

(CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. Artigo 30 – A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da

infração pela Administração, e será:

I – interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput deste artigo;

II – suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os



instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 – Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

MARCELLO STREIFINGER

Secretário de Estado



ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

PROCESSO Nº 006.00437904/2025-94

Item	Especificação	CADSER	Unidade Medida	Qte Total	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS E DEMAIS SERVIÇOS					
TOTAL BRUTO (SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) R\$						13.961,36
Taxa de Administração %						
Taxa de Administração (R\$)						
TOTAL MENSAL (R\$)						
TOTAL EM 15 MESES (R\$)						



ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, Processo nº 006.00253822/2025-99 (2025066629), DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;*

b) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;*

c) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;*

d) *tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e*

e) *se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham*



quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

VOLUME 17



Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos

www.cadterc.sp.gov.br



ÍNDICE

INSTRUÇÕES GERAIS	3
INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS	7
CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
A. PARÂMETROS GERAIS.....	10
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	10
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	11
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	12
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	12
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	13
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	24
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	27
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	34
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	39
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39
B. TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS	40
CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS	44
1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS	44
2. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS.....	44
CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL	47
1. ORIGEM DOS DADOS	47
2. CRÍTICA DE VALORES ATÍPICOS	47
3. CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS	48
CAPÍTULO IV – MINUTAS PADRONIZADAS.....	50
ANEXO	52
CRÉDITOS.....	74



LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Esquema de identificação de <i>outliers</i> via <i>boxplot</i>	48
--	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Exemplo de planilha utilizando como parâmetros preços ANP.....	4
Quadro 2: Exemplo de cronograma de implantação	20
Quadro 3: Estimativa de preço referencial para a taxa de administração, considerando todos os contratos válidos	44
Quadro 4: Estatísticas de distribuição das taxas consideradas no cálculo do valor referencial.....	44
Quadro 5: Exemplo de planilha de reserva de recursos.....	45
Quadro 6: Quantidade de taxas administrativas coletadas na base de contratos terceirizados para o serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos	47
Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo	52



INSTRUÇÕES GERAIS

Para a melhor utilização das informações e dos dados constantes neste volume, devem ser observadas as instruções gerais a seguir.

1. A nomenclatura recomendada para a definição do objeto é: **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e Outros Serviços Prestados por Postos Credenciados**.
2. O serviço será prestado por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis.
3. A decisão na escolha deste modelo de contratação deverá considerar as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam o abastecimento de veículos e o controle da frota por meio de relatórios gerenciais, e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários.
4. A contratação dos serviços por este modelo é uma alternativa inovadora para a aquisição direta de etanol, gasolina comum, Gás Natural Veicular (GNV), diesel e biodiesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, de óleo e de combustível, e serviços de lavagens prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados. É possível, ainda, ser adaptada para a utilização na gestão de combustível por órgãos e entidades públicas que decidam pela manutenção de abastecimento com a utilização de tanques e bombas instaladas em suas próprias dependências.
5. Esse sistema de abastecimento propiciará à Administração a disponibilidade de postos de combustíveis credenciados sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e ao gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o **menor preço unitário praticado** na venda de combustível, **em adequada localização**, na utilização dos serviços, em conformidade com os mecanismos contratuais.
6. Recomenda-se, no planejamento da licitação, a realização de uma análise das demandas do órgão com relação ao consumo, aos trajetos e às frequências de deslocamentos, objetivando a definição racional e eficiente do número mínimo de postos credenciados a ser exigido do Contratado. O estabelecimento de áreas/raios a serem observados deverá contemplar também a possibilidade de aproveitamento das oportunidades e vantagens que possam oferecer as demais regiões da cidade para as quais a frota se desloca frequentemente.
7. No dimensionamento dos quantitativos por tipo de combustível deverá ser observado, obrigatoriamente, que os veículos do tipo *flex* utilizem exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.



8. Os relatórios gerenciais e os dados da frota resultantes da prestação destes serviços fornecerão à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, especialmente no que tange ao desempenho e à frequência das manutenções preventiva e corretiva dos veículos. O sistema deverá permitir, ainda, identificar as tentativas de eventuais desvios de combustível e a utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto.
9. O sistema tecnológico utilizado pelo Contratado deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do gestor do contrato.
10. A adoção do modelo proposto deverá propiciar o aperfeiçoamento da gestão operacional e financeira, gerando expectativa de economias direta e indireta, por meio da otimização dos processos.
11. Os resultados da implantação desse sistema de gerenciamento serão otimizados com a utilização da definição do parâmetro de preço-limite nos cartões magnéticos, adotando-se, para tanto, os preços médios por município, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para os diversos tipos de combustíveis, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br>. Os parâmetros devem ser considerados antes da aplicação da taxa de administração, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 1: Exemplo de planilha utilizando como parâmetros preços ANP

Tipo de Combustível ou Serviço	Quant. Mensal (litros/m³/unidades)	Preço Unitário ANP (R\$)	Preço Total Mensal por Item (R\$)
Gasolina comum	5.000	5,580	27.900,00
Etanol	9.700	3,370	32.689,00
Diesel	3.450	5,820	20.079,00
Total Mensal sem Taxa de Administração			80.688,00
Taxa de Administração (3º Quartil)	-2,95%		-2.379,71
Valor Total Mensal			78.288,29
Valor Total para 30 Meses			2.348.648,82

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol. 17 – Fev./2024.

12. Os itens relativos aos serviços complementares devem estar bem definidos no processo licitatório para que não haja discrepâncias de preços resultantes da sua inadequada descrição. Quando forem incluídos no objeto da licitação, os serviços complementares devem ser especificados, de forma a identificar as suas principais características, tais como natureza, categoria de uso, dimensões e forma de comercialização:
 - Ressalta-se que são importantes a identificação e a participação dos principais *players* do mercado na pesquisa de preço dos serviços complementares realizada, a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão magnético.

13. Na hipótese de o Órgão Contratante possuir tanque de combustível nas suas dependências, o texto deverá ser adequado, excluindo ou combinando as citações referentes à rede credenciada e ao sistema de pagamento.
14. No dimensionamento dos quantitativos por tipo de combustível, deverá ser observado que os veículos do tipo *flex* utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas, com exceção dos casos de utilização de outro combustível por inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada de utilização exclusiva de etanol, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto Estadual nº 59.038/2013.
15. O presente estudo foi desenvolvido considerando-se as necessidades e as experiências de contratações, no âmbito do Estado de São Paulo, e a análise das disponibilidades do mercado para esse segmento.
16. Foi definida como unidade de medida para contratação a **Taxa de administração**, que deverá estar refletida em percentual (%) aplicado sobre o valor em reais (R\$) do volume de combustível consumido e dos serviços realizados.
17. O termo “valores referenciais”, constante neste estudo, refere-se ao valor da taxa de administração estabelecida para a execução dos serviços e deverá ser utilizado como critério de aceitabilidade dos menores preços ofertados.
18. Dada a relação entre a cadeia de negócios decorrentes desse segmento de mercado, o edital deverá prever a possibilidade de aceitabilidade dos preços com deságio, ou seja, recebimento de ofertas com taxa de administração negativa.
19. Para esse serviço foram pesquisadas e ordenadas as legislações sobre licitações e contratos específicas, complementares e tributárias/fiscais.
20. A administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de São Paulo devem se utilizar das diretrizes estabelecidas neste volume, no que couber, quando da realização de suas licitações, objetivando a contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados. Ressalva-se que as minutas padronizadas de edital de pregão eletrônico, de termo de referência para prestação de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de contrato para prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituídas com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD) e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, são direcionadas à utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo assessorados pela Procuradoria Geral do Estado.
21. Como as exigências estabelecidas nas especificações técnicas são, em princípio, de uso comum aos órgãos da Administração Pública estadual e de cunho abrangente, as especificidades do serviço que se apresentem como importantes para cada Contratante deverão ser consideradas na adaptação das especificações técnicas.



22. Recomenda-se o prazo de 30 (trinta) meses para a vigência inicial dos contratos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
23. Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão face à mecânica de flutuação refletida na unidade de medida dos serviços – Taxa de administração (%) – que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.
24. Os resultados esperados pela Administração são:
 - Redução de despesas com a frota, por meio de controles mais dinâmicos e eficazes;
 - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico e pessoal);
 - Flexibilização do sistema de abastecimento por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;
 - Agilidade nos procedimentos;
 - Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados;
 - Obtenção de informações sobre o abastecimento em tempo hábil para a tomada de decisões corretivas e preventivas;
 - Melhoria do gerenciamento das manutenções preventiva e corretiva por meio do controle de quilometragem e consumo por veículo;
 - Redução de gastos inadequados, por meio da utilização de relatórios de exceção; e
 - Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis.
25. O modelo apresentado neste estudo aplica-se às situações que demandem a contratação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

1. Este caderno foi revisado a partir de uma ótica humanista e legal, voltada à proteção do ser humano e do ambiente em que vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do ser humano com a natureza. Essas políticas também se encontram neste caderno, em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.170, de 04 de novembro de 2005.
2. Os relatórios divulgados pelo Painel Intergovernamental Sobre Mudança do Clima (IPCC) descrevem os avanços feitos a partir da compreensão dos fatores humanos e naturais que causam a mudança do clima, atribuindo principalmente ao uso de combustíveis fósseis o aumento de concentração de CO₂ na atmosfera.

[...] As mudanças na quantidade de **gases de efeito estufa** e aerossóis na atmosfera, na radiação solar e nas propriedades da superfície terrestre alteram o equilíbrio energético do sistema climático.

[...]

Os aumentos globais da concentração de dióxido de carbono se devem principalmente ao uso de **combustíveis fósseis** e à mudança no uso da terra. Já os aumentos da concentração de metano e óxido nitroso são devidos principalmente à agricultura.

(Sumário para os Formuladores de Políticas – Quarto Relatório de Avaliação do GT1 do IPCC)

Diante desses alinhamentos, ressalta-se que neste caderno foi considerada a adoção obrigatória de veículos movidos a etanol. Para tanto, recomenda-se observar, como parâmetro relevante das regras da contratação, as considerações sobre o tipo de combustível utilizado na execução dos serviços.

Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798/2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308/2024, tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Determina, também, que cabe ao poder público propor e fomentar medidas que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com a consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa.

3. Cabe ressaltar, ainda, que a associação entre poluição atmosférica, causada por emissão veicular, e Saúde Pública também deve ser objeto de reflexão da Administração, especialmente nas atribuições decorrentes da gestão contratual do objeto em questão.
4. Dessa forma, em decorrência da caracterização dos veículos tipo *flex*, o presente caderno objetiva, entre outros, o estabelecimento da exclusividade no abastecimento da frota com etanol, a ser considerado como parâmetro na efetiva execução dos serviços.



5. A transparência na Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.
6. Observa-se também que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem à gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, exigências concernentes ao cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho.
7. A justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.
8. As especificações socioambientais se encontram de acordo com os manuais de boas práticas e a legislação vigente até a presente data.

CAPÍTULO I



Especificações Técnicas



CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Neste capítulo, apresentam-se as especificações técnicas que são de uso comum aos órgãos da Administração Pública Estadual ao licitarem a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos, admitindo-se a possibilidade de adaptações nas circunstâncias indicada nas Instruções Gerais, com destaque em vermelho para os excertos que, com maior frequência, demandam adequações aos casos concretos.

O Capítulo IV contém instruções quanto às minutas padronizadas a serem utilizadas.

Durante o planejamento da licitação, a Unidade Contratante deverá avaliar qual alternativa, dentre as indicadas exemplificativamente no item 5.1.1.1 abaixo ou outras eventuais, consiste na opção de Áreas Preferenciais para Abastecimento que melhor se adapta à realidade da Administração.

O item 5.1.5.1 abaixo apresenta exemplo de cronograma de implantação. Os prazos nele fixados são exemplificativos, cabendo à Unidade Contratante avaliar durante o planejamento da licitação se estão adequados ou se devem ser alterados, conforme a necessidade da Administração.

A. PARÂMETROS GERAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: **etanol, gasolina comum, Gás Natural Veicular (GNV), diesel e biodiesel, redutor ARLA (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo), óleo lubrificante, fluido de freio, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível, e serviços de lavagens** para a frota de veículos automotores do Contratante, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência.

1.1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.



- 1.2. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá ser constituído de um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços, integrado a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...].
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

OU

- 1.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: [...];
 - II) Data de publicação no PNCP: [...];
 - III) Id do item no PCA: [...];
 - IV) Classe/Grupo: [...];
 - V) Identificador da Futura Contratação: [...];



OU

- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas do termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

- 4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

5.1.1. Abrangência Geográfica

5.1.1.1. Definição das **Áreas Preferenciais para Abastecimento**

- Áreas circunscritas em um raio máximo de 5 km (cinco quilômetros) do endereço da _____ [**endereço completo**] (base operacional), onde deverá existir um número mínimo de postos credenciados, estruturados para fornecimento;
- Considerando que os veículos constantemente se deslocam para diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas _____ [**especificar as regiões administrativas**];



- Por meio da rede de postos credenciados, o Contratado deverá operar nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato no mínimo a 50% (cinquenta por cento) da(s) Unidade(s) indicadas na Tabela de Quantitativos e Locais (Anexo do Edital), e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;
- Caso o Contratado não possua posto credenciado nas Áreas Preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pelo Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

Possibilidades de **EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS**, em decorrência do histórico de frequência de viagens:

- O Contratado deverá ter postos credenciados nos municípios _____, _____, _____, **[listar]** e deverá manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados por município de _____ **[quantificar]**; ou
- O Contratado deverá ter postos credenciados nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, devendo manter, no mínimo, a quantidade de postos credenciados de _____ **[quantificar]**; ou
- O Contratado deverá manter, no mínimo, um posto credenciado a cada 250 (duzentos e cinquenta) km nas estradas _____ **[discriminar]** ou em estradas de acesso aos seguintes municípios _____, _____, _____ **[discriminar]**; ou
- Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

5.1.2. Rede de Postos Credenciados

- 5.1.2.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07:00h às 20:00h. Deve haver, na Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 5.1.2.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação.
- 5.1.2.3. Os postos credenciados para as Unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.



- 5.1.2.4. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante via internet ou pelo sistema instalado pelo Contratado.
- 5.1.2.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado disponibilizar solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 5.1.2.6. O Contratado é o único responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e de demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.1.3. Sistema de Abastecimento

- 5.1.3.1. O Contratante fornecerá ao Contratado o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além de identificação das respectivas áreas em que estes estão alocados (base operacional ou Unidades), contendo os seguintes dados:
- Tipo de frota (própria, locada ou convênio);
 - Prefixo;
 - Placas;
 - Marca;
 - Modelo;
 - Chassi;
 - Tipo de combustível;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Lotação (Unidade e código do centro de custo, se houver);
 - Capacidade do tanque;
 - Hodômetro;
 - Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e
 - Base operacional da frota.
- 5.1.3.2. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.
- 5.1.3.3. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.



- 5.1.3.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pelo Contratado. É de responsabilidade do Contratado a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.
- 5.1.3.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha de forma *on line* e instantânea.
- 5.1.3.6. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, não podendo ser ultrapassado sem a autorização por escrito do Contratante. Os abastecimentos e usos de serviços realizados pela rede credenciada, sem a devida cobertura de crédito, serão de total responsabilidade do Contratado.
- 5.1.3.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a expressa autorização do gestor do contrato.
- 5.1.3.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.
- 5.1.3.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- Identificação do posto (nome e endereço);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;
 - Data e hora da transação;
 - Quantidade em litros e/ou em m³, quando o abastecimento for com GNV;
 - Valor da operação; e
 - Identificação do condutor (nome e registro).
- 5.1.3.10. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo para cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pelo Contratado.
- 5.1.3.11. O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões do Contratado devem compreender, no mínimo:
- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento em que efetuar a operação;



- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pelo Contratante;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - Para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais por transação e em reais por mês;
 - Para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto à Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>; e
 - Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;
- d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senhapessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pelo Contratado, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;
- g) A exportação de dados para o *software* de gestão de frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos nos formatos ".txt", ".csv" ou ".xml", e, ainda, a possibilidade de *layout* e formatação de campos conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - Data do abastecimento;
 - Quilometragem no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Valor total do abastecimento;
 - Valor unitário do abastecimento por litro e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;



- Quantidade em litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
 - Identificação do veículo;
 - Natureza de outros serviços utilizados;
 - Valor unitário do serviço utilizado; e
 - Valor total do serviço utilizado;
- h) O fornecimento, para o Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema do Contratante, com as seguintes informações:
- Nome fantasia;
 - Razão social;
 - CNPJ;
 - Inscrição estadual;
 - Endereço;
 - Bairro;
 - Cidade;
 - Telefone;
 - E-mail;
 - Contato; e
 - CEP.
- i) Garantia da segurança e da integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

5.1.4. Relatórios

- 5.1.4.1. O Contratado deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento compatível com o modelo definido pelo Contratante.
- 5.1.4.2. O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão ("consulta"/ "administração") do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada Unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 5.1.4.3. Os relatórios disponibilizados pelo Contratado deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro decusto, se houver;
 - b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:
 - Data;



- Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do condutor;
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de combustível;
 - Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em R\$ (reais); e
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Informar quinzenalmente os preços históricos unitários em R\$/l e R\$/m³ contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor para o maior valor (ordem crescente de valor), com o respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume em litros e/ou m³ gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo e tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e
- j) Desconto sobre o preço da bomba, resultado da negociação de preço sobre o preço de bomba dos combustíveis, quando for o caso.

5.1.5. Implantação

- 5.1.5.1. O Contratado deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais do Contratante no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:



Quadro 2: Exemplo de cronograma de implantação

Atividades	Assinatura do Contrato	Prazo máximo (em dias)				
		10	20	30	40	50
Cadastramento de veículos, equipamentos e usuários no sistema de gestão do Contratado		10 dias				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais			15 dias			
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias				
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas		30 dias				
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias				

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol. 17 – Fev./2024.

5.1.5.2. O processo de implantação do sistema pelo Contratado compreende as seguintes atividades:

- Cadastro dos veículos;
- Cadastro dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores; e
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

5.1.6. Treinamento de Condutores e Gestores

5.1.6.1. O Contratado deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, o programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios;
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para resolvê-las;
- Aplicação prática do sistema; e
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.1.7. Preços dos Combustíveis e Serviços Complementares

5.1.7.1. O Contratado disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.



- 5.1.7.2. O Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br>) para os diversos tipos de combustíveis.
- 5.1.7.3. Em relação aos serviços complementares, o Contratante efetuará pesquisa de mercado a fim de obter referências de preços que constituirão limite para a utilização do cartão. A pesquisa de mercado será realizada pelo Contratante com observância dos seguintes parâmetros:
- Consulta a estabelecimentos que produzam, comercializem ou prestem os serviços conforme a natureza do item relacionado;
 - Elaboração de pesquisa que seja válida para a região de abrangência;
 - Observância das diretrizes do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023; e
 - Atualização da pesquisa com a periodicidade definida pelo Contratante, observando a validade dos preços de referência.
- 5.1.7.4. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter a redução do preço de bomba dos combustíveis nas Áreas Preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.
- 5.1.7.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

5.1.8. Segurança no Fornecimento

- 5.1.8.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, assim como na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, o Contratado deverá disponibilizar procedimento contingencial por meio de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa à garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e à gestão dos abastecimentos e ao não comprometimento da continuidade das atividades operacionais do Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico do Contratado.



- 5.1.8.2. O Contratado deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita ao Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe ao Contratado:

- 5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente, em conformidade com as especificações técnicas;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrente do abastecimento de combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 5.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 5.2.6. Designar preposto para representar o Contratado na execução do contrato;
- 5.2.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
- 5.2.8. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- 5.2.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;
- 5.2.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS, relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e da Portaria CAT nº 02, de 2011, da Secretaria da Fazenda;



- 5.2.11. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que estiver sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB);
- 5.2.12. Comunicar ao Contratante quando da transferência, retirada e/ou substituição de postos credenciados;
- 5.2.13. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.2.14. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.2.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 5.2.16. Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;
- 5.2.17. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como nas atividades de apoio e supervisão) movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- 5.2.18. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- 5.2.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 5.3.1. Fornecer ao Contratado, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado de veículos, condutores e centros de custo, se houver;
- 5.3.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de etanol, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto estadual nº 59.038, de 2013;



- 5.3.3. Expedir autorização de serviços em conformidade com o cronograma de implantação estabelecido no Termo de Referência;
- 5.3.4. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- 5.3.5. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos serviços e especificações previstos no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato de forma satisfatória, documentando as ocorrências;
- 5.3.6. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado do Contratado e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 5.3.7. Prestar ao Contratado e a seus representantes e profissionais todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.3.8. Convocar o Contratado para reuniões, sempre que necessário;
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e/ou de serviço e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- 5.3.10. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pelo Contratado, no prazo pactuado, com observância da disciplina de medição e pagamento estabelecida no item 7 deste instrumento, comunicando ao Contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança;
- 5.3.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).



Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.18.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - 6.18.2. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado;
 - 6.18.3. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;
 - 6.18.4. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).



- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;
- 7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- 7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. O Contratante executará a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.



Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **XXX (XXXX)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.4.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, o Contratado deverá apresentar em relação à quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos, troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços realizados no período.
- 7.4.2. Observadas as demais disposições deste item 7, os recebimentos do objeto, para efeito de pagamento, serão realizados de acordo também com as seguintes regras:
- 7.4.2.1. Após o término da quinzena em que foram prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
- a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);
 - b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
 - d) Tipo de combustível;
 - e) Tipo de serviço (troca de óleos lubrificantes, filtros e demais serviços);
 - f) A data e hora da transação;
 - g) Quantidade de litros e/ou m³, quando houver abastecimento com GNV;
 - h) Valor da operação de abastecimento;
 - i) Valor da operação do serviço; e
 - j) Identificação do condutor (nome e registro funcional).



7.4.2.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O Contratado deverá executar os serviços, objeto desta contratação, pela Taxa de Administração contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza;
- b) A remuneração do Contratado será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo Contratante com o correspondente recebimento definitivo, conforme fórmula abaixo:

$$Pq = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G, \text{ onde:}$$

“Pq” = valor total do pagamento relativo a uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;

“G” = gastos incorridos pelo Contratante com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena;

7.4.2.3. Após o recebimento definitivo, os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XXX (XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;



- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023), e excetuado o prazo para liquidação em relação aos combustíveis, conforme especificado adiante.
- 7.14.1. O prazo de 10 (dez) dias úteis de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.14.2. Serão observadas, ainda, as seguintes disposições:
 - 7.14.2.1. O Contratado deverá emitir notas fiscais/faturas separadamente concernentes ao respectivo período quinzenal de execução dos serviços; a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel e/ou gás natural veicular) e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços prestados à frota do Contratante, bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.



- 7.14.2.2. O prazo para liquidação referente aos combustíveis será de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devendo ser finalizada a liquidação anteriormente ao pagamento (art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000).
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 7.15.1. prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado no seguinte prazo:
- 7.23.1. referente aos combustíveis, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, parte final do inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c art. 1º do Decreto estadual nº 44.781, de 2000;
- 7.23.2. referente aos óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e ao valor correspondente aos serviços de gerenciamento, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
- 7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência, **recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.23. **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
- 8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;
- 8.23.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo] de% (.....) do valor estimado da contratação;
- 8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Qualificação Técnica

8.25. **Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;**

8.25.1. **Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):**

8.25.1.1. [...];

8.25.1.2. [...];

8.25.1.3. [...].

8.25.2. **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;**

8.25.3. **Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;**

8.25.4. **O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;**

Outras comprovações

8.26. **Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:**

- a) **cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;**
- b) **atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;**

8.27. **Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:**

8.27.1. **Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:**

- a) **Designação do consórcio e sua composição;**

- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.27.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:



- 8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- 8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

OU

- 9.2. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [...];

II) Fonte de Recursos: [...];



III) Programa de Trabalho: [...];

IV) Elemento de Despesa: [...];

V) Plano Interno: [...];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

B. TABELA DE QUANTITATIVOS E LOCAIS

1. Quantitativos Estimados

1.1. Combustíveis:

Tipo de Combustível	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (em "l" ou "m³")	Previsão de Consumo Total (30 meses)
Etanol			
Gasolina comum			
Diesel S-10 <u>OU</u> Diesel S-500 [especificar o tipo: S-10 ou S-500]			
Biodiesel			
Gás Natural Veicular (GNV)			

Quantidade Estimada de Usuários	
---------------------------------	--



1.2. Serviços Complementares

1.2.1. Óleos lubrificantes, fluido de freio e filtros:

Tipo de Produto	Quantidade de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (litro ou unidade)	Previsão de Consumo Total (30 meses)
ARLA			
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio			
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)			
Fluido de freio			
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio			
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)			
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio			
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)			
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio			
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo utilitário (van)			

1.2.2. Lavagens:

Porte do Veículo	Lavagem Simples	Lavagem Completa	Quantidade Mensal Prevista	Quantidade Total Prevista (30 meses)
Pequeno – veículo de passeio (<i>hatch</i>)				
Médio – veículo de passeio (<i>sedan</i>)				
Grande – veículo utilitário (<i>van</i>)				
Total				

2. Relação dos Locais

2.1. Os endereços das bases operacionais onde se encontram os veículos sob a responsabilidade do Contratante estão relacionados na tabela a seguir:

Unidade	Endereço Completo
(...)	(...)



3. Área Preferencial para Abastecimento

Denominação	Localização	Quantidade Mínima de Postos Credenciados
Área Preferencial		
Municípios		
Rodovias		

4. Treinamentos dos Condutores e Gestores

4.1. Dados referentes ao treinamento dos condutores e gestores:

Local do treinamento	
Quantidade de pessoas que receberão o treinamento	
Duração do treinamento	
Condições e materiais mínimos necessários para o treinamento	

CAPÍTULO II



Valores Referenciais



CAPÍTULO II – VALORES REFERENCIAIS

1. RESUMO – VALORES REFERENCIAIS

O valor referencial da taxa de administração, na base de referência Fevereiro/2024, está apresentado no quadro abaixo e expressa o desconto a ser aplicado no valor total dos serviços.

Quadro 3: Estimativa de preço referencial para a taxa de administração, considerando todos os contratos válidos

Taxa	Valor Referencial (%)
Taxa de administração para sistema informatizado – Todos os contratos válidos	-2,95

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2024.

De forma a proporcionar à Administração informações para auxiliar na tomada de decisão, segue abaixo quadro com estatísticas de distribuição do conjunto de preços considerados no cálculo do referencial.

Quadro 4: Estatísticas de distribuição das taxas consideradas no cálculo do valor referencial

Descrição	1º Quartil	Mediana	3º Quartil
Taxa de administração para sistema informatizado – Todos os contratos válidos	-5,51	-4,75	-2,95

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2024.

2. PLANILHA DE ORÇAMENTO – EXEMPLO DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

Após o dimensionamento das efetivas necessidades de cada tipo de combustível ou serviços complementares, deverão ser elaborados orçamentos detalhados em planilha que expressem os preços unitários.

A planilha de orçamento a seguir, a ser totalmente preenchida pela Administração, deve explicitar o tipo e a quantidade de combustíveis e serviços previstos/estimados, os preços unitários e o preço mensal total por item contratado (R\$).



Quadro 5: Exemplo de planilha de reserva de recursos

Tipo de Combustível ou Serviço	Quant. Mensal (litros/m³/ unidades)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal por Item (R\$)
Gasolina comum	5.000	5,580	27.900,00
Etanol	9.700	3,370	32.689,00
Diesel	3.450	5,820	20.079,00
Óleo lubrificante, com serviço de troca, para veículo de passeio	30	31,575	947,25
Filtro de óleo, com serviço de troca, para veículo de passeio	10	15,035	150,35
Filtro de ar, com serviço de troca, para veículo de passeio	7	25,517	178,62
Filtro de combustível, com serviço de troca, para veículo de passeio	7	14,508	101,55
Lavagens de veículos pequenos	72	40,000	2.880,00
Total Mensal sem Taxa de Administração			84.925,77
Taxa de Administração (3º Quartil)	-2,95%		-2.505,31
Valor Total Mensal			82.420,46
Valor Total para 30 Meses			2.472.613,77

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol. 17 – Fev./2024.

Obs.: O Quadro 5 é apenas um modelo. Cada Unidade Contratante deverá adaptar esse modelo às suas necessidades, indicando os quantitativos mensais dos combustíveis e serviços que serão contratados para sua frota.

Deve-se observar que, para a estimativa da reserva de recursos, foram estabelecidos parâmetros como critério de cálculo para os itens abaixo:

- **Combustível:** preço total resultante da multiplicação dos quantitativos previstos por tipo de combustível pelos preços unitários médios do Estado de São Paulo, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br>, na base de referência Fevereiro/2024;
- **Serviços complementares:** custo total decorrente da multiplicação dos quantitativos previstos por tipo de serviço pelos preços unitários obtidos via pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor (postos de combustível) na base de referência Fevereiro/2024;
- **Taxa de administração:** estimativa de remuneração do gerenciamento (em %), em conformidade com as referências disponibilizadas no site www.terceirizados.sp.gov.br, multiplicado pelos valores resultantes do somatório dos itens descritos acima (Combustível e Serviços Complementares). O procedimento para obtenção da taxa de administração é descrito no Capítulo III – Definições e Critérios para Elaboração do Valor Referencial; e
- **Total da reserva:** somatório dos itens combustível + serviços complementares + taxa de administração multiplicado pelo prazo contratual estabelecido, e, a partir dessa estimativa, considerar, para fins da reserva no exercício, o número de meses de vigência contratual no exercício financeiro da contratação.

Recomenda-se, por ocasião da aceitabilidade dos preços ofertados, na etapa de negociação do pregão, que o pregoeiro busque, como melhor alternativa para a Administração, a possibilidade de fechamento do negócio com taxa negativa, visto que 97,64% dos contratos firmados com o Estado estão praticando preços com taxas iguais ou inferiores a zero (deságio).

CAPÍTULO III



Definições e Critérios para Elaboração do Valor Referencial

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO VALOR REFERENCIAL

Para obtenção da taxa de administração apresentada no capítulo II, faz-se necessário apresentar a origem dos dados e a metodologia empregada para obtenção do valor referencial.

1. ORIGEM DOS DADOS

Os dados utilizados no cálculo da taxa de administração são oriundos da base de contratos terceirizados (Anexo) do Governo do Estado de São Paulo¹ e foram extraídos em 05 de março de 2024.

Foram levantados somente os contratos em andamento referentes à Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos e, conseqüentemente, o item que é objeto deste caderno, com seus valores (taxa de administração) mais recentes registrados.

Os valores das taxas considerados válidos, para efeito de cálculo, foram aqueles em que a informação sobre a data de término do contrato, incluindo aqueles passíveis de prorrogação, apresentou-se superior a fevereiro de 2024.

Quadro 6: Quantidade de taxas administrativas coletadas na base de contratos terceirizados para o serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos

Descrição	Todos os Contratos	Contratos Válidos
Quantidade de taxas administrativas coletadas na base de contratos terceirizados	286	254

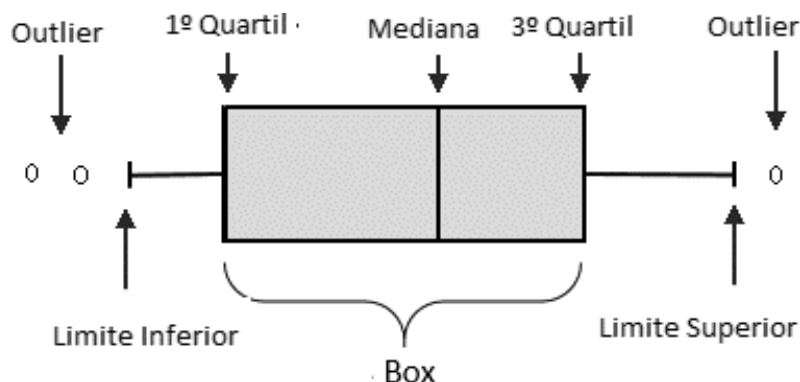
Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2024.

2. CRÍTICA DE VALORES ATÍPICOS

A crítica dos valores considerados válidos, para identificação de valores atípicos (*outliers*) no conjunto de taxas, foi executada por meio dos limites definidos pelo *boxplot*.

Essa técnica de análise exploratória possibilita representar a distribuição de um conjunto de dados com base nos seguintes parâmetros: mediana (q_2), quartil inferior (q_1), quartil superior (q_3) e intervalo interquartil ($IQR = q_3 - q_1$). As quantidades $q_1 - 1,5 * IQR$ (cerca inferior) e $q_3 + 1,5 * IQR$ (cerca superior) constituem limites para além dos quais os valores passam a ser considerados *outliers* (Figura 1) e, conseqüentemente, fora do cálculo do valor referencial da taxa administrativa.

¹ Disponível em: <<http://www.terceirizados.sp.gov.br>>.

Figura 1: Esquema de identificação de outliers via boxplot

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2024.

3. CÁLCULO DOS VALORES REFERENCIAIS

Os quartis (q_1 , q_2 e q_3) são valores obtidos a partir do conjunto de observações ordenados em ordem crescente e que dividem a distribuição em quatro partes iguais. O primeiro quartil (q_1) é o número que deixa 25% das observações abaixo e 75% acima, enquanto o terceiro quartil (q_3) deixa 75% das observações abaixo e 25% acima. Por sua vez, q_2 é a mediana e deixa 50% das observações abaixo e 50% das observações acima.

Os quartis são medidas de posição menos sensíveis à inclusão ou exclusão de valores no conjunto de análise.

Para este caderno, os valores referenciais para taxa administrativa foram obtidos considerando a estimativa de 3º quartil da distribuição dos valores da taxa, ou seja, indicam que 75% dos contratos da base foram registrados com valores inferiores ao valor de referência calculado.

Assim, orienta-se conhecer também as demais estatísticas de distribuição dos valores das taxas apresentadas no capítulo II, de forma a nortear o processo de tomada de decisão quanto à aceitabilidade de proposta mais vantajosa à Administração.

CAPÍTULO IV



Minutas Padronizadas

CAPÍTULO IV – MINUTAS PADRONIZADAS

Até que sejam instituídas minutas padronizadas específicas para prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Unidade Contratante deverá utilizar as minutas padronizadas gerais de edital de pregão eletrônico, de termo de referência para prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de contrato para prestação de serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do diploma legal supracitado (instituídas com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado), seguindo todas as orientações constantes naqueles documentos. Quando forem instituídas minutas padronizadas específicas, recomenda-se a sua utilização a partir de então.

Referidas minutas padronizadas são direcionadas à utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo assessorados pela Procuradoria Geral do Estado. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à observância das orientações deste volume, nos respectivos âmbitos, no que couber.

As minutas padronizadas e correspondentes atualizações são disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/toolkits/>), e no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>.



Anexo



ANEXO

Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continua)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	034/2023	14/12/2023	14/06/2026		1.267.447,10	1.267.447,10	95,20	-4,80
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	018/2023	07/12/2023	06/06/2026		182.670,43	182.670,43	95,59	-4,41
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SDUH N.º002/2023	01/10/2023	01/05/2026		929.670,00	929.670,00	95,51	-4,49
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	008/2023-PFC	24/09/2023	24/03/2026		445.031,70	445.031,70	94,90	-5,10
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	014/2023	01/08/2023	31/01/2026		237.678,60	237.678,60	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	08/2023-FM	01/08/2023	31/10/2024		8.606.439,55	8.606.439,55	93,60	-6,40
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	032/2023- PMAR	01/08/2023	31/01/2026		1.906.696,50	1.906.696,50	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	45047	01/08/2023	31/10/2024		280.800,00	280.800,00	93,60	-6,40
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	09/2023-CF	01/08/2023	31/10/2024		196.560,00	196.560,00	93,60	-6,40
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	07/2023-IBB	01/08/2023	31/10/2024		162.504,86	162.504,86	93,60	-6,40
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	08/2023- FCL/CAR.	01/08/2023	31/10/2024		333.590,40	333.590,40	93,60	-6,40



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	45108	01/08/2023	01/11/2024		247.729,65	247.729,65	93,60	-6,40
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	2023CT00144	18/05/2023	18/11/2025		315.300,00	315.300,00	94,68	-5,32
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	019/2023	17/05/2023	17/11/2025		634.668,39	634.668,39	94,94	-5,06
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	018/2023	10/05/2023	09/05/2024		377.971,20	377.971,20	96,50	-3,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	064/2023	09/05/2023	09/08/2024		449.957,43	449.957,43	96,33	-3,67
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	036/2023	05/05/2023	04/05/2024		615.661,08	615.661,08	94,84	-5,16
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	068/2023	03/05/2023	02/08/2024		350.937,90	426.974,38	94,80	-5,20
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2023	02/05/2023	01/11/2025		24.526,01	24.526,01	94,80	-5,20
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	035/23-PPB	02/05/2023	01/11/2025		1.283.725,80	1.283.725,80	94,74	-5,26
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	071/2023	01/05/2023	31/10/2025		2.519.995,65	2.519.995,65	5,20	5,20
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	039/2023-PRIO	01/05/2023	31/10/2025		321.954,11	321.954,11	96,25	-3,75



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	34/2023PPAC	28/04/2023	27/10/2025		1.563.210,00	1.563.210,00	94,74	-5,26
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2023	27/04/2023	27/10/2025		526.230,00	526.230,00	94,84	-5,16
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	047/2023	13/04/2023	12/07/2024		3.262.666,01	3.262.666,01	94,25	-5,75
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	053/2023	10/04/2023	10/10/2025		624.692,70	624.692,70	95,10	-4,90
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44986	13/03/2023	12/06/2024		2.781.205,85	2.781.205,85	94,50	-5,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44621	17/01/2023	17/07/2025		636.989,70	636.989,70	95,20	-4,80
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	017/2023	09/01/2023	07/04/2024		53.016,23	53.016,23	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	PTAQ01/23	03/01/2023	02/07/2025		540.705,00	540.705,00	94,90	-5,10
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	083/2022	01/12/2022	31/03/2024	31/05/2025	521.346,45	1.042.692,90	95,00	-5,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	2022/23/00133.8	24/10/2022	23/01/2024	23/04/2025	2.389.802,10	4.779.604,20	94,88	-5,12
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	189/2022	10/10/2022	09/04/2025		19.476.943,20	19.476.943,20	93,63	-6,37



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	092/2022	07/10/2022	06/04/2025		613.089,30	613.089,30	97,70	-2,30
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	CSMMOPB - 065/113/2022	07/10/2022	07/04/2025		10.498.715,24	10.498.715,24	93,59	-6,41
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	043/2022-PM	19/09/2022	19/03/2025		579.675,81	579.675,81	95,90	-4,10
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	HEERFRA-022/2022	04/09/2022	03/03/2025		269.924,26	314.857,00	97,65	-2,35
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2022	11/02/2022	11/08/2024		1.255.874,40	2.511.748,80	4,88	4,88
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	CAD/DEMI PE 011/22	01/08/2022	01/02/2025		1.033.240,20	1.033.240,20	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	- CONTRATO 23-2022 -	01/08/2022	31/01/2025		189.478,69	189.478,69	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	027/2022	11/07/2022	11/01/2025		575.310,90	575.310,90	95,10	-4,90
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	072/2022	01/07/2022	01/01/2025	01/01/2025	622.684,80	3.113.423,60	95,90	-4,10
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	049/2022	21/06/2022	20/12/2024		490.215,84	490.215,84	95,20	-4,80
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	060/2022PL	01/06/2022	30/11/2024		586.460,70	586.460,70	95,80	-4,20
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	20/2022	01/06/2022	30/11/2024		201.674,72	201.674,72	97,05	-2,95



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	DA-04/2022	01/06/2022	30/11/2024		4.710.523,20	4.745.847,71	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2022CDPF	01/06/2022	31/08/2023	30/11/2024	320.747,25	639.523,80	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23/2022	20/05/2022	20/11/2024		399.920,70	399.920,70	95,25	-4,75
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	PJ-21/2022	16/05/2022	15/05/2023	15/05/2024	141.415,83	282.831,66	94,30	-5,70
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	003/2022	09/05/2022	08/11/2024		705.602,70	705.602,70	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2022	05/05/2022	04/11/2024		223.418,10	223.418,10	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/22PVFGL	26/04/2022	25/10/2024		334.265,10	334.265,10	95,10	-4,90
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	2785/21-03	19/04/2022	20/10/2024		303.023,82	303.023,82	94,00	-6,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	006/2022	14/04/2022	13/07/2023	13/10/2024	2.878.095,75	5.756.191,50	96,24	-3,76
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	16/2022	01/04/2022	30/09/2024		17.282.124,90	18.237.864,46	93,64	-6,36
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44593	01/04/2022	30/09/2024		1.427.772,00	1.427.772,00	95,10	-4,90
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2022	01/04/2022	30/06/2023	30/09/2024	371.003,10	519.404,38	94,19	-5,81



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	2785/21-18	25/03/2022	23/09/2024		11.510.201,40	11.510.201,40	94,49	-5,51
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21.14	25/03/2022	02/09/2024		10.591.836,30	10.591.836,30	94,49	-5,51
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02.785/21-13	25/03/2022	23/09/2024		12.335.488,20	12.335.488,20	94,49	-5,51
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/22-NFS	23/03/2022	23/09/2024		623.269,20	623.269,20	94,95	-5,05
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-16	22/03/2022	20/09/2024		8.583.449,70	8.583.449,70	94,49	-5,51
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	006/2022- PMAPA	17/03/2022	17/09/2024		458.247,90	458.247,90	93,95	-6,05
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02.785/21.19	16/03/2022	02/09/2024		3.684.929,40	3.684.929,40	94,49	-5,51
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23744-SAAC- 00020/2022	16/03/2022	15/09/2024		212.650,50	212.650,50	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2022-CRC	14/03/2022	13/09/2025		1.861.407,30	1.861.407,30	94,96	-5,04
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-09	10/03/2022	08/09/2024		10.535.818,80	10.535.818,80	94,49	-5,51



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Forneced dor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-07	10/03/2022	08/09/2024		9.018.290,10	9.018.290,10	94,49	-5,51
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-10	10/03/2022	08/09/2024		9.270.734,40	9.270.734,40	94,49	-5,51
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-04	10/03/2022	08/09/2024		6.901.593,90	6.901.593,90	94,49	-5,51
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-11	10/03/2022	08/09/2024		11.579.023,50	11.579.023,50	94,49	-5,51
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-05	10/03/2022	08/09/2024		9.894.722,40	9.894.722,40	94,49	-5,51
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-06	10/03/2022	08/09/2024		560.638,20	560.638,20	94,49	-5,51
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	008/2022	08/03/2022	08/09/2024		626.280,30	626.280,30	94,40	-5,60
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CONT/000001/ 2022	07/03/2022	06/09/2024		178.307,70	178.307,70	97,05	-2,95
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-08	07/03/2022	05/09/2024		3.637.690,20	3.637.690,20	94,49	-5,51



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02785/21-12	07/03/2022	05/09/2024		4.056.171,30	4.056.171,30	94,49	-5,51
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	02.785/21.15	04/03/2022	02/09/2024		847.365,00	847.365,00	94,49	-5,51
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	006/2022	04/03/2022	03/06/2023	03/06/2024	222.904,35	222.904,35	94,50	-5,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	107/21PFP	02/03/2022	01/09/2024		305.941,50	305.941,50	94,99	-5,01
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2022	01/03/2022	31/08/2024		378.319,80	378.319,80	95,20	-4,80
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23696-SAAC- 00007/2022	01/03/2022	31/08/2024		127.739,40	127.739,40	94,47	-5,53
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	002/2022- DRS.XV	23/02/2022	22/08/2024		864.660,90	864.660,90	95,20	-4,80
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	01/02/2022	31/07/2024		621.741,30	621.741,30	95,80	-4,20
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44562	01/02/2022	30/04/2023	30/07/2024	106.892,25	240.507,26	95,05	-4,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	064/21	24/01/2022	24/07/2024		350.196,30	350.196,30	95,25	-4,75



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	44621	20/01/2022	19/04/2023	19/07/2024	79.635,82	159.271,64	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	080/2021	01/01/2022	01/07/2024		648.453,60	648.453,60	95,87	-4,13
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	082/2021	01/01/2022	30/06/2024		265.540,27	265.540,27	94,95	-5,05
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	010/2021	28/12/2021	27/05/2024		804.380,27	804.380,27	94,40	-5,60
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	018/2021	16/12/2021	15/06/2024		479.735,29	479.735,29	94,39	-5,61
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CDA Nº 33/2021	16/12/2021	15/06/2024		9.238.138,20	9.238.138,20	94,39	-5,61
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CDRS 23/2021	16/12/2021	15/06/2024		6.547.650,00	6.547.650,00	94,39	-5,61
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	IZ 030/2021	16/12/2021	15/06/2024		839.599,05	839.599,05	94,39	-5,61
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44197	16/12/2021	30/06/2024		1.033.143,00	1.033.143,00	94,39	-5,61
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	CN- 0460/ARTESP/ 2021	14/12/2021	13/06/2024		1.990.263,00	1.990.263,00	94,48	-5,52
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	058/2021	05/12/2021	05/06/2024		231.725,10	231.725,10	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	01/12/2021	29/05/2024		407.977,20	407.977,20	97,07	-2,93



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2021	30/11/2021	26/05/2024		127.660,80	127.660,80	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/21CRP	28/11/2021	28/05/2024		84.092,41	84.092,41	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	04/2021-FCA	26/11/2021	25/05/2024		320.316,36	400.395,44	91,00	-9,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	08/2021- FCL/CAR.	26/11/2021	25/05/2024		298.035,01	350.953,76	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	08/2021- FCL/CAR.	26/11/2021	25/05/2024		298.035,01	350.953,76	91,00	-9,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	10/2021-CSJC	26/11/2021	25/05/2024		221.530,14	253.556,27	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	10/2021-CSJC	26/11/2021	25/05/2024		221.530,14	253.556,27	91,00	-9,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	016/2021	26/11/2021	25/05/2024		709.085,10	709.085,10	97,60	-2,40
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	07/2021-FMVA	26/11/2021	25/05/2024		399.471,44	399.471,44	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	07/2021-FMVA	26/11/2021	25/05/2024		399.471,44	399.471,44	91,00	-9,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	12/2021-CF	26/11/2021	25/05/2024		234.336,94	292.921,18	91,00	-9,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	12/2021-CF	26/11/2021	25/05/2024		234.336,94	292.921,18	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	06/2021-FMVZ	26/11/2021	25/05/2024		186.851,21	233.564,01	91,00	-9,00



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	11/2021-FOA - 482/2021-FOA	26/11/2021	25/05/2024		174.818,81	218.523,51	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	11/2021-FOA - 482/2021-FOA	26/11/2021	25/05/2024		174.818,81	218.523,51	91,00	-9,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44409	26/11/2021	25/05/2024		185.040,00	261.787,88	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	AR/IQ 006/2021	26/11/2021	25/05/2024		566.931,51	708.664,41	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	AR/IQ 006/2021	26/11/2021	25/05/2024		566.931,51	708.664,41	91,00	-9,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	16/2021 - ABASTECIMEN TO/IB	26/11/2021	25/05/2024		256.209,09	256.209,09	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	17/2021-FM	26/11/2021	25/05/2024		164.162,14	164.162,14	91,00	-9,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2021-FCE	26/11/2021	25/05/2024		113.870,71	142.338,38	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	30/2021	26/11/2021	25/05/2024		1.538.945,10	1.923.681,38	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	30/2021	26/11/2021	25/05/2024		1.538.945,10	1.923.681,38	91,00	-9,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	69/2021	26/11/2021	26/02/2023	27/05/2024	34.758,45	69.516,90	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	21117-7-01-02	23/11/2021	22/02/2023	22/05/2024	615.828,80	1.354.823,32	94,49	-5,51



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	21118-7-02-12	23/11/2021	22/02/2023	22/05/2024	2.692.216,20	6.730.454,00	94,50	-5,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	22/2021	12/11/2021	12/05/2024		297.000,30	297.000,30	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	012/2021	07/11/2021	06/02/2023	06/05/2024	132.738,92	264.594,77	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44378	02/11/2021	01/05/2024		125.609,70	125.609,70	95,10	-4,90
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	67/2021	02/11/2021	02/05/2024	02/05/2024	226.797,60	456.469,44	97,23	-2,77
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23740-SAAC- 00145-2021	01/11/2021	30/04/2024		77.809,20	77.809,20	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	34/2021	01/11/2021	01/05/2024		398.589,00	398.589,00	97,00	-3,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	098/2021- CPPCA	01/11/2021	30/04/2024		214.357,20	267.946,62	94,99	-5,01
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	062/2021	01/11/2021	01/05/2024		241.882,20	302.352,75	2,50	2,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44470	01/11/2021	31/01/2023	30/04/2024	2.462.140,68	5.972.995,08	97,70	-2,30
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	007/2021	01/11/2021	01/02/2023	02/05/2024	129.637,05	129.637,05	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	003/2021	22/10/2021	21/04/2024		328.505,40	328.505,40	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	067/2021PV	18/10/2021	18/04/2024		447.900,00	447.900,00	94,85	-5,15



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44256	07/10/2021	06/01/2023	06/04/2024	74.351,53	148.703,06	93,91	-6,09
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2021	06/10/2021	06/01/2023	06/04/2024	470.291,35	940.582,70	94,54	-5,46
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	05/10/2021	04/04/2024		217.595,70	217.595,70	96,14	-3,86
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	SDE 0790/21 - TC SCO Nº 026/2021	03/10/2021	02/04/2024		2.179.145,42	3.203.548,72	94,30	-5,70
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23692-SAAC- 00120/2021	01/10/2021	31/03/2024		145.848,30	145.848,30	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	01/10/2021	31/12/2022	31/03/2024	308.666,72	781.353,92	95,25	-4,75
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23716-SAAC- 00133-2021	21/09/2021	21/03/2024		153.301,20	153.301,20	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	045/2021	20/09/2021	20/03/2024		413.169,30	413.169,30	97,05	-2,95
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	009/2021	20/09/2021	19/03/2024		451.608,48	451.608,48	97,70	-2,30
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	050/2021-PFS	17/09/2021	16/12/2022	16/03/2024	326.286,22	652.572,44	95,00	-5,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23728-SAAC- 00125-2021	16/09/2021	15/03/2024		182.066,40	182.066,40	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	DH-161/2021	13/09/2021	13/03/2024		520.172,87	520.172,87	94,23	-5,77



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44317	12/09/2021	12/04/2024		52.925,94	105.965,94	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23704-SAAC-00122-2021	08/09/2021	07/03/2024		140.499,60	140.499,60	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	08/09/2021	07/12/2022	07/03/2024	224.984,53	449.969,06	98,00	-2,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	70/2021	05/09/2021	04/03/2024		463.166,37	463.166,37	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23736-SAAC-00115-2021	02/09/2021	01/03/2024		83.930,10	83.930,10	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23748SAAC00112-2021	01/09/2021	29/02/2024		113.424,90	113.424,90	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23724-SAAC-00111/2021	01/09/2021	29/02/2024		145.146,60	145.146,60	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23732-SAAC-00117-2021	01/09/2021	28/02/2024		83.158,20	83.158,20	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23673-SAAC-00108/2021	01/09/2021	29/02/2024		999.888,60	999.888,60	94,47	-5,53
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	005/2021	01/09/2021	29/02/2024		45.234,79	45.234,79	98,25	-1,75
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23712-00113/2021	01/09/2021	29/02/2024	29/08/2026	199.155,60	398.311,20	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	23720-SAAC-00116-2021	01/09/2021	29/02/2024	31/08/2026	172.569,60	345.139,20	94,47	-5,53
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	31/2021	21/08/2021	20/02/2024	23/02/2024	352.800,00	492.552,00	97,05	-2,95



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	CDP 001/2021	16/08/2021	15/10/2022	14/05/2025	246.191,21	553.930,22	95,15	-4,85
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	033/2021	01/08/2021	01/02/2024	01/08/2026	45.160,50	90.321,00	94,59	-5,41
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	17/2021	12/07/2021	11/01/2024	11/07/2026	213.160,02	424.038,13	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	26/06/2021	16/12/2023	25/06/2026	232.634,48	240.388,96	95,10	-4,90
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	013/2021-SMP	08/06/2021	07/12/2023	07/06/2026	281.905,50	844.415,40	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021-CRN	13/05/2021	12/11/2023	13/05/2026	873.625,50	1.630.148,24	95,01	-4,99
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	12/05/2021	11/11/2023	11/05/2026	206.996,10	413.992,20	95,20	-4,80
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	038/2021- PLAFL	12/05/2021	12/11/2023	12/05/2026	339.246,60	1.017.739,80	94,80	-5,20
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	16/2021-PFT	10/05/2021	07/11/2023	11/05/2026	734.069,10	1.468.138,20	94,39	-5,61
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	028/2021	05/05/2021	05/11/2023	04/05/2026	208.768,50	417.537,00	94,55	-5,45
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44348	05/05/2021	06/11/2023	07/05/2026	126.372,90	306.372,90	94,70	-5,30
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	59/2021-DA	16/04/2021	15/07/2022	15/01/2025	572.097,90	1.616.293,70	94,50	-5,50



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44531	16/04/2021	15/07/2022	15/01/2025	120.737,40	362.212,20	94,35	-5,65
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	033/21-PPB	09/04/2021	08/10/2023	01/02/2026	284.707,80	866.707,94	94,50	-5,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	07/04/2021	07/10/2023	08/04/2026	306.887,00	613.774,00	94,60	-5,40
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	01/04/2021	30/09/2023	31/03/2026	180.011,10	180.011,10	96,50	-3,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	30/03/2021	29/09/2023	01/04/2026	298.974,90	298.974,90	94,74	-5,26
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2021	18/03/2021	18/09/2023	19/03/2026	316.309,50	790.773,74	94,49	-5,51
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	006/2021	15/03/2021	14/06/2022	14/12/2024	146.485,28	292.970,56	95,10	-4,90
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	006/20-CRO	01/03/2021	31/08/2023	28/02/2026	870.898,50	1.685.536,80	93,54	-6,46
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44197	19/02/2021	18/08/2023	18/02/2026	54.314,40	162.942,80	95,40	-4,60
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2021	17/02/2021	16/08/2023	01/01/2025	117.745,00	301.614,44	94,37	-5,63
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44197	01/02/2021	27/04/2022	01/11/2024	289.523,85	671.513,49	97,05	-2,95



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/21-PD	01/02/2021	01/08/2023	01/02/2026	291.000,07	582.000,14	94,80	-5,20
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	SAP 099/2020	09/01/2021	09/09/2023	09/01/2026	490.689,14	981.378,28	97,00	-3,00
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	063/2020	07/01/2021	07/07/2023	07/01/2026	305.038,35	610.076,70	95,00	-5,00
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	007/2020	05/01/2021	04/07/2023	04/01/2026	439.570,50	1.267.674,90	94,99	-5,01
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	079/20	04/01/2021	04/04/2022	05/10/2024	154.552,05	309.104,10	94,94	-5,06
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/2020	10/12/2020	09/06/2023	09/12/2025	83.355,00	250.065,00	96,10	-3,90
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	CMM- 008/40.2/20	09/12/2020	06/03/2023	10/12/2025	320.555.677,01	641.111.354,02	93,64	-6,36
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	158/20-PJ	04/11/2020	04/04/2023	03/11/2025	396.711,30	793.422,60	94,92	-5,08
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	002/20CORE	05/10/2020	04/01/2022	04/07/2024	89.986,65	416.436,48	95,95	-4,05
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	39/2020	14/07/2020	14/10/2021	18/04/2024	243.610,05	1.037.055,32	95,70	-4,30



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	005/2020	09/07/2020	08/01/2023	08/07/2025	274.096,20	548.192,40	96,03	-3,97
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	030/2020	01/07/2020	31/12/2022	30/06/2025	251.142,60	502.285,20	95,46	-4,54
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	43831	05/06/2020	04/09/2021	04/03/2024	122.610,15	245.220,30	95,85	-4,15
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	49/20	04/06/2020	04/12/2022	03/06/2025	265.707,00	265.707,00	95,50	-4,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	43952	01/06/2020	30/11/2022	20/05/2025	390.840,30	1.163.217,36	95,65	-4,35
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	35/2020	26/05/2020	26/11/2022	26/05/2025	80.607,90	112.127,97	95,70	-4,30
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	063/2020-PMHGP	06/05/2020	06/11/2022	05/05/2025	628.016,80	1.256.033,60	95,58	-4,42
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	008/2020	01/05/2020	31/10/2022	30/04/2025	399.720,60	799.441,20	95,82	-4,18
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	44013	01/05/2020	31/10/2022	30/04/2025	281.553,00	563.043,90	95,50	-4,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2020	27/04/2020	27/10/2022	26/04/2025	251.997,90	503.995,80	95,97	-4,03
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	024/2020	07/04/2020	06/10/2022	03/04/2025	106.004,10	212.008,20	96,00	-4,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	43891	01/04/2020	30/09/2022	31/03/2025	525.047,43	1.575.142,29	95,63	-4,37
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2020	27/03/2020	27/09/2022	28/03/2025	288.858,60	577.717,20	95,90	-4,10



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	49/20CPPV	25/03/2020	25/09/2022	25/03/2025	314.240,40	991.151,71	95,80	-4,20
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2020	16/02/2020	15/08/2022	14/02/2025	392.796,00	1.178.388,00	96,00	-4,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2020-CDPLAV	01/02/2020	31/07/2022	31/01/2025	491.693,40	983.386,80	95,78	-4,22
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.	001/2019	01/01/2020	30/06/2022	29/12/2024	458.191,14	569.161,14	97,00	-3,00
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	067/2019-PIIREG	12/11/2019	11/05/2022	12/11/2024	170.231,70	340.463,40	96,10	-3,90
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	073/19PPAC	01/10/2019	30/03/2022	01/10/2024	157.172,40	313.863,66	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	024/2019	19/09/2019	18/03/2022	18/09/2024	193.881,90	193.881,90	96,50	-3,50
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	004/2019 - DT	01/09/2019	30/11/2020	31/08/2024	91.802.155,35	367.208.621,40	95,83	-4,17
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	43770	05/08/2019	04/02/2022	04/08/2024	1.714.175,70	3.428.351,40	95,24	-4,76
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	43586	05/08/2019	04/02/2022	05/09/2024	400.715,41	801.430,82	96,25	-3,75
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	005/19-DRS III	01/08/2019	31/01/2022	31/07/2024	165.844,35	393.873,15	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	003/2019	01/08/2019	31/01/2022	01/08/2024	200.044,20	442.819,52	96,42	-3,58



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	41/2019	15/07/2019	14/10/2020	14/07/2024	267.203,08	801.471,73	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	01/19CDPB	13/07/2019	12/10/2020	12/07/2024	113.042,55	528.870,55	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	027/2019-POSSG	09/07/2019	07/01/2022	08/07/2024	208.983,90	417.967,80	96,70	-3,30
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	028/2019	04/07/2019	03/10/2020	06/07/2024	515.345,25	1.586.233,35	96,20	-3,80
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	028/2019	04/07/2019	03/10/2020	06/07/2024	515.345,25	1.586.233,35	96,50	-3,50
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	038/2019PJP N	02/07/2019	01/10/2020	01/07/2024	379.774,95	1.519.099,80	96,25	-3,75
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2019	01/07/2019	17/12/2021	17/05/2024	366.324,00	732.648,00	96,80	-3,20
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	039/2019	01/07/2019	31/12/2021	30/06/2024	561.066,84	1.122.133,69	97,04	-2,96
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	031/2019-PIREG	01/07/2019	31/12/2021	30/06/2024	147.998,70	294.959,40	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	058/19-PRIO	01/07/2019	31/12/2021	30/06/2024	349.825,20	556.426,74	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	030/19PGMS	10/06/2019	31/12/2021	10/06/2024	327.680,10	409.600,13	97,05	-2,95



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(continuação)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2019	03/06/2019	31/08/2020	31/05/2024	148.017,00	523.008,00	96,50	-3,50
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	062/2019	01/06/2019	30/11/2021	31/05/2024	179.598,00	224.598,00	97,70	-2,30
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	43617	01/06/2019	30/11/2021	01/06/2024	174.359,70	331.283,43	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	001/2019	31/05/2019	30/11/2021	31/05/2024	447.959,60	1.343.878,80	96,50	-3,50
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	002.02.2/2019	21/05/2019	21/08/2020	21/05/2024	12.248,48	48.992,96	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	004/19	16/05/2019	15/11/2021	15/05/2024	246.818,59	718.688,78	96,25	-3,75
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	004/2019	16/05/2019	15/11/2021	15/05/2024	155.549,00	466.643,00	97,50	-2,50
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	001/2019	11/05/2019	10/08/2020	10/05/2024	131.725,82	524.556,81	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	030/2019	10/05/2019	09/11/2021	09/05/2024	348.870,90	697.741,80	96,05	-3,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	22/2019	07/05/2019	06/08/2020	05/02/2024	101.515,77	404.383,17	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2019- CDP I PAC	01/05/2019	01/11/2021	01/05/2024	474.647,40	1.423.942,20	95,90	-4,10
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME	002/2019- CDP II PAC	01/05/2019	01/11/2021	01/05/2024	474.300,90	948.600,90	95,83	-4,17



Quadro 7: Base de contratos terceirizados do Governo do Estado de São Paulo

(conclusão)

Fornecedor	Nº do Contrato	Início	Término	Prorrogado/ Aditado Até	Valor do Contrato Original (R\$)	Valor do Atual Contrato (R\$)	Valor Atual	Taxa Atual
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	43800	18/04/2019	18/10/2021	18/04/2024	343.215,30	686.430,60	95,51	-4,49
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	019/2019 PFTREM	15/04/2019	15/10/2021	16/04/2024	117.631,20	235.262,40	96,65	-3,35
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	048/2019-PNC	09/04/2019	08/10/2019	09/04/2024	358.085,70	716.171,40	96,45	-3,55
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	02/19PIP	01/04/2019	30/09/2021	11/03/2024	662.070,00	1.324.140,00	96,81	-3,19
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	31/2019	01/04/2019	31/10/2021	31/03/2024	199.264,80	614.852,00	96,90	-3,10
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	032/19	01/04/2019	01/10/2021	01/04/2024	195.846,60	632.158,80	96,49	-3,51
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	026/2019-PWFPQ	21/03/2019	21/09/2021	22/03/2024	138.741,60	276.706,50	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	028/2019	01/03/2019	31/08/2021	01/03/2024	233.395,20	373.795,20	96,00	-4,00
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	082/2018	14/08/2018	13/02/2021	07/07/2024	95.367,60	97.142,92	97,05	-2,95
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	001/2022	01/02/2022	31/07/2024		428.874,15	428.874,15	0,001	0,001
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	19/21	01/06/2021	31/08/2022	01/03/2025	97.468,03	292.404,15	5,30	5,30
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME	44197	06/04/2021	05/07/2022	05/01/2025	610.666,20	1.831.974,60	5,15	5,15

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol. 17 – Fev./2024.



CRÉDITOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TARCÍSIO DE FREITAS – Governador

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CAIO PAES DE ANDRADE – Secretário

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI – Secretário Executivo

TARCILA PERES SANTOS – Chefe de Gabinete

RENATO RIBEIRO FENILI – Respondendo pela Subsecretaria de Gestão

COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – CCE

ANA CAROLINA FERACINI GIMENES – Coordenadora

LUIZ MOTA – Diretor Técnico III – Departamento de Gestão e Padronização de Cadastros – DGPC

ÁLBER MEDEIROS JULIANELLI - Diretor Técnico II – Centro de Estudos de Serviços Terceirizados – CEST

EQUIPE DE REVISÃO

Secretaria de Gestão e Governo Digital – Subsecretaria de Gestão

CCE

Equipe CadTerc

APOIO TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO

Fundação Instituto de Administração – FIA

ESP-PENIT. DE LIMEIRA

Estudo Técnico Preliminar 26/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00437904/2025-94

2. Descrição da necessidade

2.1 Considerando que os contratos em vigência nº 001/2021 e seus termos aditivos terão seus prazos findados em 24/01/2026, devido ao término dos valores contratados (objeto da licitação) a época se findar nesse período conforme 2º termo aditivo constante neste Estudo Técnico. A contratação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos, roçadeira e gerador e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel e biodiesel, óleo, lubrificantes e derivados, é justificável para garantir o abastecimento dos veículos que compõem a frota oficial, bem como o abastecimento da roçadeira e do gerador desta unidade prisional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Infraestrutura e Logística	Nivaldo Junior Leite dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. A presente contratação deverá observar entre outros, os requisitos elencados no Edital e Minuta de Contrato que integrarão o presente procedimento

5. Levantamento de Mercado

5.1 Os itens e valores estimados obedecerão aos critérios de levantamento do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br), que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do Estado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O objeto deverá ser adquirido a luz da Lei 14.133/2021, mediante a modalidade Pregão, do tipo menor preço, que servirá como base de cálculo para fixar a taxa administrativa, por se tratar de itens de natureza comum, visando atender as necessidades desta Unidade Prisional no período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de março de 2027

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As quantidades foram levantadas pelo chefe de Núcleo de infraestrutura e Logística e o setor de finanças desta Unidade Prisional, considerando os dados obtidos nos últimos 6 meses do presente ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 209.420,40

8.1 O valor estimado da contratação foi alcançado através de Pesquisa de Preços realizada junto ao site oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil - ANP, e média retirada através de relatório enviado por prestadoras de serviços.

Tipo de Combustível	Quantidade mensal (litros)	Preço unitário (R\$)	Preço Total mensal por item (R\$)	Preço Total (R\$)
Gasolina Comum	20	6,49	129,80	1.947,00
Etanol	600	4,28	2.568,00	38.520,00
Diesel comum (gerador)	50	6,49	324,50	4.867,50
Diesel S10	1600	6,49	10.384,00	155.760,00
arila	1	195,06	195,06	2.925,90
Lavagens veiculos comuns	03	60,00	180,00	2.700,00
Lavagens veículos grandes	02	90,00	180,00	2.700,00
Total 15 meses				209.420,40

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A implantação do serviço se dará conforme cronograma de implantação contido no Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a contratação do serviço deste processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000017/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 26/06/2025;

III) Id do item no PCA: 1050

IV) Classe/Grupo: 859

V) Identificador da Futura Contratação: 380271-39/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O atendimento da demanda com a contratação faz-se acertada tendo em vista que os relatórios gerenciais e dados da frota resultantes da prestação de tal serviço, fornecerão à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão de frota, no que tange ao desempenho e a frequência de manutenções preventivas ou corretivas dos veículos, além de um efetivo controle dos abastecimentos realizados.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O setor de finanças deverá tomar as providências necessárias para a contratação, mediante o devido processo legal, haja vista a proximidade do período necessário, sem prejuízo de parecer jurídico conforme artigo 53, § 1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 O setor de compras deverá tomar as providências necessárias para a contratação, mediante o devido processo legal, haja vista a proximidade do período necessário, sem prejuízo de parecer jurídico conforme artigo 53, § 1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade O pleno atendimento da demanda é imprescindível para suprir as demandas da Penitenciária de Limeira e garantir eficiência e economia para o Estado

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NIVALDO JUNIOR LEITE DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

WESLEY DI MARCHI HERREIRA

Membro da comissão de contratação